



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 273/2002

CONSIDERA PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o artigo 115 c/c o artigo 148, I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Riachinho-MG, APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado patrimônio histórico municipal, nos termos da Constituição Federal, o prédio da Escola Municipal Júlia Caxito, situado no povoado de Virgilândia, município de Riachinho-MG.

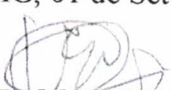
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Publicação desta Lei, baixará Decreto declarado de utilidade pública, para fins de tombamento, o imóvel a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado, ainda a firmar convênio com o IPHEA-MG, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – visando à recuperação e restauração arquitetônica do patrimônio mencionado no art. 1º, respeitadas suas características e fundações.

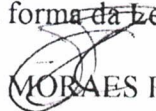
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riachinho-MG, 01 de Setembro de 2002.


VALMIR GONTIJO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e arquivado na forma da Lei. Riachinho-MG – Data Supra


JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração